

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Chegou recentemente ao conhecimento do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda um conjunto de missivas de cidadãos e cidadãs com dupla nacionalidade (portuguesa e brasileira) residentes em São Paulo dando conta de um tratamento arbitrário e discriminatório por parte do Consulado Geral de Portugal em São Paulo, relativamente ao denominado “Contingente Especial para Emigrantes Portugueses”.

Segundo a DGES e a legislação em vigor, o Contingente Especial para Emigrantes Portugueses estabelece um contingente especial com 7% das vagas fixadas para a 1.^a fase do concurso nacional para os candidatos emigrantes portugueses e familiares que com eles residam. A este Contingente Especial para Emigrantes Portugueses são contemplados os emigrantes portugueses, definidos enquanto nacionais que tenham residido durante, pelo menos, dois anos, com caráter permanente, em país estrangeiro onde tenham exercido atividade remunerada por conta própria ou por conta de outrem, bem como os familiares dos emigrantes portugueses, abrangendo os cônjuges, parentes ou afins em qualquer grau da linha reta e até ao 3.^o grau da linha colateral que com eles tenham residido, com caráter permanente, no estrangeiro, por período não inferior a dois anos e que não tenham idade superior a 25 anos em 31 de dezembro do ano da candidatura.

Ora, surgem relatos de que o Consulado Geral de Portugal em São Paulo tem vindo a exigir dos potenciais estudantes abrangidos pelo Contingente Especial para Emigrantes Portugueses – que, para poderem ser considerados por esse Contingente, necessitam de requerer uma declaração de residência para fins de estudo –, bem como dos seus familiares originários da emigração familiar, o chamado “Registro Nacional de Estrangeiros” (RNE), documento que no Brasil atesta a identidade de indivíduos estrangeiros com residência temporária ou permanente em território brasileiro. Para além de não estar contemplado na lista de condições de candidatura e de poder ser interpretado enquanto um meio para identificar se o requerente é filho de um natural de Portugal – sendo esta interpretação discriminatória pois o princípio da naturalidade não se verifica na lei da nacionalidade portuguesa –, este requisito arbitrário impede que muitos requerentes apresentem o RNE pelo simples facto de eles próprios ou os

seus familiares originários da emigração familiar possuírem dupla cidadania, condição que impede os primeiros de aceder ao ensino superior em Portugal através do Contingente Especial para Emigrantes Portugueses.

A arbitrariedade da exigência deste requisito por parte do Consulado Geral de Portugal em São Paulo é ilustrada e, de facto, contraposta pela emissão rápida e eficaz da declaração para fins de estudo que ocorre nas demais repartições consulares portuguesas em território brasileiro, sempre que são apresentados os comprovativos de residência no Brasil do(a) progenitor(a) e de produtividade do(a) mesmo(a) – através da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) – que estabelece que o beneficiário é filho de um qualquer cidadão português emigrante que tenha exercido atividade remunerada por conta própria ou por conta de outrem, independentemente de ter nascido em território estrangeiro ou não.

O acesso ao ensino superior é salvaguardado pela Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 76.º, cujo ponto 1 estabelece que este regime se baseia na igualdade de oportunidades e a democratização do sistema de ensino. Sendo assim, e tendo em conta que o Consulado Geral de Portugal em São Paulo não está a agir conforme a legislação prevista, prejudicando um grande número de estudantes portugueses e comprometendo o seu acesso ao ensino superior em Portugal, é fundamental que o governo, através do Ministério dos Negócios Estrangeiros, impeça que as situações acima expostas se continuem a verificar, fazendo com que as instituições diplomáticas portuguesas ajam em conformidade com os preceitos constitucionais e legais que devem reger a sua ação.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao governo, através do Ministério dos Negócios Estrangeiros, as seguintes perguntas:

1. Tem o governo conhecimento das questões acima mencionadas?
2. Por que motivos se tem verificado este tratamento por parte do Consulado Geral de Portugal em São Paulo relativamente aos potenciais estudantes abrangidos pelo Contingente Especial para Emigrantes Portugueses, bem como aos seus familiares originários da emigração familiar, que impede os primeiros de aceder ao ensino superior em Portugal através do Contingente Especial para Emigrantes Portugueses?
3. Que diligências políticas e diplomáticas junto do Consulado Geral de Portugal em São Paulo e, em particular, do Sr. Cônsul Geral de Portugal em São Paulo, está o governo disposto a assumir para que os tratamentos arbitrários e discriminatórios por parte daquela instituição cessem com efeito imediato?

Palácio de São Bento, 27 de julho de 2020

Deputado(a)s

ALEXANDRA VIEIRA(BE)

PEDRO FILIPE SOARES(BE)